



Secretaria Geral

PARECER SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA DO PROF. CIRO TEIXEIRA CORREIA PELA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE NÍVEL NA CARREIRA DOCENTE (CCAD)

O processo de avaliação da Progressão Horizontal na Carreira Docente na Universidade de São Paulo foi pautado pela RESOLUÇÃO Nº 5927, de 08 de julho de 2011 (D.O.E. - 09.07.2011). A Comissão de Avaliação Setorial (CAS) Ciências da Terra norteou-se por essa resolução na avaliação do pedido de Progressão Direta do Prof. Ciro Teixeira Correia para o nível Associado 3 (A3) e na avaliação do pedido de reconsideração, em que reiterou sua decisão de não concessão da progressão solicitada, assim como a CCAD ao homologar as decisões da CAS.

O Prof. Ciro Teixeira Correia é docente do Instituto de Geociências (IGc), onde iniciou sua carreira em 1982 e obteve seu doutorado em 1994, tornando-se a seguir Professor Associado em 2001. Sua experiência acadêmica em ensino e pesquisa está focada nas áreas de mineralogia, petrologia ígnea e metamórfica, geoquímica e geologia isotópica, com destaque para os estudos relacionados com a proveniência e evolução de associações de rochas máficas e ultramáficas.

Analisando os pareceres dos assessores *ad hoc*, dos relatores da CAS, do assessor da reconsideração e o Memorial do Prof. Ciro Teixeira Correia, a CCAD homologou a não recomendação de progressão para A3 feita pela CAS Ciências da Terra no seu primeiro pedido de reconsideração.

Em sua essência, o Prof. Ciro Teixeira Correia questiona a aplicabilidade dos critérios definidos pela CAS Ciências da Terra. Em particular, em relação ao seu primeiro pedido de reconsideração, ele se queixa de que (i) o relator da primeira rodada não faz referência aos pareceres dos assessores, e (ii) a falta de bolsa do CNPq entrou como critério de avaliação. Salientamos, entretanto, que esse questionamento é equivocado, pois quanto ao item (i), o relator comenta os pareceres dos três primeiros assessores, em resposta à sua queixa e, quanto ao item (ii), observamos que, embora não seja exigência, ao se referir a ela, a CAS dá mostra de que estava procurando uma evidência palpável que pudesse favorecer o interessado, mas não encontrou. Destacamos ainda, que os critérios, elementos de avaliação e pesos são sistematizados pela CAS a partir de propostas oriundas das Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados com docentes participantes nessa CAS, como especifica o Artigo 5º. Além disso, o Artigo 11 da Resolução Nº 5927 é bem claro ao estabelecer que no parecer conclusivo não há obrigatoriedade da CAS de seguir as recomendações dos assessores *ad hoc*, uma vez que isso seja aprovado pela maioria de seus membros. Entende a CCAD que a CAS tem uma visão do conjunto dos pareceres dos assessores, o que lhe permite nortear seus critérios de trabalho, relativizar os conceitos atribuídos e tomar suas decisões de forma coerente. Destacamos, ainda, que “excelência em pesquisa” é uma exigência estabelecida no Artigo 13 § 3º para a progressão para Professor Associado 3, que o solicitante não atinge segundo os critérios estabelecidos pela CAS Ciências da Terra. Salientamos que o parecer conclusivo da reconsideração é bem claro na sua análise e recomendação final.



Secretaria Geral

Conclusão

Ouvida a Congregação do Instituto de Geociências, a mesma “entende que a consulta feita a ela pela CCAD para subsidiar a decisão em última instância sobre os pedidos de reconsideração, conforme previsto no Artigo 4º, VI da Resolução 5927, constitui a melhor oportunidade existente no processo atual para promover a necessária interação entre os pareceres dos comitês de avaliação e os projetos acadêmicos dos departamentos aos quais os docentes se vinculam”. Entretanto, a Congregação não oferece uma resposta à pergunta inicialmente formulada, mas encaminha à CCAD avaliações de mérito do candidato.

A CCAD analisando o pedido de reconsideração em última instância do Prof. Ciro Teixeira Correia, os pareceres dos assessores *ad hoc* e dos relatores e a manifestação da Congregação não considera falha alguma de procedimento a aplicação dos critérios estabelecidos pela CAS. Assim, a CCAD decidiu denegar o pedido e manter a decisão anterior da CAS Ciências da Terra.

São Paulo, 21 de maio de 2013.

Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente